

## Ano VI do DOE Nº 1.626

Belém, terça-feira, 09 de janeiro de 2024

3 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**











O financiamento do Projeto Comunica, desenvolvido pela Atricon, foi aprovado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). A iniciativa objetiva ampliar o acesso a informações ligadas ao controle externo que possam ser de interesse da população, bem como incentivar práticas que favoreçam a transparência, a prestação de contas, o amplo acesso aos serviços públicos, o diálogo e a participação da sociedade nas decisões. O projeto pretende utilizar a comunicação pública como instrumento de transformação, de educação e de desenvolvimento social, qualificando as informações que são oferecidas à população e instruindo sobre os serviços públicos a ela disponibili-

De acordo com o presidente da entidade, Cezar Miola, "os processos dialógicos estabelecidos pelos Tribunais de Contas com os seus públicos precisam estar, cada vez mais, alinhados com os princípios e valores democráticos para atender à crescente exigência da sociedade por informações abrangentes, didáticas, capazes de facilitar o conhecimento e o acesso dos cidadãos aos serviços públicos".

As análises do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), desenvolvido pela Atricon, demonstram que as instituições de controle possuem diferentes estruturas de recursos humanos e tecnológicos nessa área, o que revela carências e dificuldades na disponibilização de informações que podem impactar, de alguma maneira, a vida dos cidadãos, como orientações para o acesso a diferentes serviços públicos ou a dados do seu interesse.

**LEIA MAIS...** 

#### BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

#### Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

#### José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

> Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

#### CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015 1; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA 1; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

#### **NESTA EDIÇÃO**

#### DO GABINETE DE CONSELHEIRO

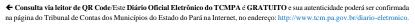
ADMISSIBILIDADE ......

DO GABINETE DA CORREGEDORIA

SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO ...... 03









#### DO GABINETE DE CONSELHEIRO

#### **ADMISSIBILIDADE**

#### **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

#### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

(ART. 63 da Lei Complementar nº. 109/2016, ARTs.

563;564; 565; 566, III; 567 DO RITCM-PA) PROCESSO Nº: 1.133001.2023.2.0019

NATUREZA DO PROCESSO: ADMISSIBILIDADE DE

REPRESENTAÇÃO

**MUNICÍPIO:** CACHOEIRA DO PIRIÁ ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO AL FNCAR

MACHADO - PREFEITO **REPRESENTANTES:** 

JOSÉ AVIZ DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA VALDICLENES F. GOMES - VICE-PRESIDENTE EZEQUIEL GOMES DE SOUSA – **VEREADOR** NILO FERREIRA DA COSTA - VEREADOR RAIMUNDO MIGUEL M. SILVA – VEREADOR

EXERCÍCIO: 2023

**RELATOR:** CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Trata-se da admissibilidade de REPRESENTAÇÃO, via Demanda da Ouvidoria encaminhada 02062023002, interposta por José Aviz de Sousa -Presidente da Câmara; Valdiclenes F. Gomes - Vice-Presidente; Ezequiel Gomes de Sousa; Nilo Ferreira da Costa e Raimundo Miguel M. Silva, todos Vereadores da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, em desfavor da Prefeitura Municipal, na pessoa do Prefeito, Sr. Raimundo Nonato Alencar Machado, em razão de supostas irregularidades elencadas no Relatório de Representação nº 016/2023 - 4ª Controladoria, relativamente, entre outros a " gastos abusivos, malversação dos recursos públicos e infringimento da Lei Municipal nº 33/10/2015 (PCCR) e Lei Orgânica Municipal."

De acordo com a redação do ART. 63 da Lei Complementar nº. 109/2016, ARTs. 563;564; 565; 566; DO RITCM-PA, serão recebidos REPRESENTAÇÃO por este TCM/PA aqueles documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenha conhecimento, em virtude do exercício do cargo, emprego ou função.

Assim, segundo os requisitos de admissibilidade da REPRESENTAÇÃO, a peça inicial deve referir-se ao administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida com clareza e objetividade, conter o nome completo, a qualificação e o endereço dos REPRESENTANTES e conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção, in verbis:

Regimento Interno, Ato 24,

Art. 564. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – Referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua iurisdicão:

II – Ser redigida com clareza e objetividade;

III – Conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV - Conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V – Anexar e/ou indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato e/ou ato denunciado.

Art. 566. São legitimados para representar ao Tribunal:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Membros dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público;

III - responsáveis pelos órgãos de controle interno dos Poderes Municipais;

IV - Membros dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos de Contas;

V - servidores públicos;

VI - outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de suas atribuições legais.

Neste diapasão, a petição dirigida a este Tribunal de Contas obedeceu formalmente aos requisitos impostos pela norma jurídica mencionada, qualificando os REPRESENTANTES. Tendo sido redigida com clareza e objetividade, referindo-se a administrador sujeito à jurisdição deste TCM/PA e portando indícios da existência do fato representado, na medida em que encaminha documentos e relata fatos a serem analisados.

Por fim, em razão dos fatos apontados, considero ADMITIDA a presente REPRESENTAÇÃO, tendo em vista o preenchimento das exigências regimentais, conforme disposto no art. 292, §2º e 297, §2º do Regimento Interno com o ato nº 16 atualizado pelo ato nº 194, e determino a remessa a 4º Controladoria, para as providências.

Belém, 15 de dezembro de 2023.

**ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES** Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 45588







#### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE **REVISÃO**

(ART. 492, IV, RITCM/PA)

PROCESSO Nº: 1.059002.2020.2.0002

MUNICÍPIO: Porto de Moz ÓRGÃO: Câmara Municipal NATUREZA: Pedido de Revisão

EXERCÍCIO: 2020

**RESPONSÁVEL**: Edson Andre Salviano Campos **RELATOR**: Conselheiro Antonio José Guimarães

Tratam os autos de Pedido de Revisão c/c concessão de efeito suspensivo, formulado pelo ordenador da Câmara Municipal de Porto de Moz, no exercício de 2020, Edson Andre Salviano Campos, fundado no inciso III, do art. 84, 109/2016, Lei Complementar diante superveniência de documentos novos, e pugna pela decisão objeto do Acórdão reforma da 41.185/23/TCM-Pa, de 09.09.2022, que julgou irregulares suas contas, em face de irregularidades, sobre as quais foram aplicadas multas, bem como imputação de débito. O rescindente apresenta argumentos e documentos que entende suficientes para rescindir a decisão combatida. Pleiteia, assim, concessão de efeito suspensivo, por entender estar configurada a existência de prova inequívoca e verossimilhança do alegado, bem como no receio de dano de difícil reparação, diante de sua condição de inelegibilidade.

O prazo para recebimento de Pedido de Revisão, na forma do caput, do art. 629, do Regimento Interno, é de 02 (dois) anos contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do TCM-PA, que ocorreu em 28.02.2023, portanto, é tempestiva sua interposição em 25.09.2023 Verificada, desta forma, a legitimidade do ordenador e a tempestividade do pedido rescisório, constata-se seu enquadramento no inciso III, do art. 629, do RITCM-PA, ou seja, na superveniência de documentos novos, considerando a apresentação de argumentos e documentos que entende serem suficientes para alterar a decisão recorrida.

Reservo-me para manifestar sobre o pedido de efeito suspensivo após regular instrução e processamento pela 4º Controladoria, na forma Regimental.

Do exposto, nos termos do previsto no Art. 492, IV, do RITCM-PA, tomando por base os documentos apresentados, CONHEÇO o presente Pedido de Revisão. Belém-PA, 08 de janeiro de 2024.

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 45589

#### DO GABINETE DA CORREGEDORIA

### **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**

#### **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 165/2023

PROCESSO N° 1.040002.2022.2.0011

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

INTERESSADO: MIGUEL DO SOCORRO PUREZA PIMENTEL

EXERCÍCIO: 2022

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 040002.2022.2.000 ACÓRDÃO Nº 43.112, DE 20/07/2023.

Considerando o relatado na Informação Nº 165/2023 -GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 10 (dez) parcelas o pagamento referente a multa da ACÓRDÃO № 43.112, DE 20/07/2023.

Cientifique-se o requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 08 de janeiro de 2024.

#### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA







